



# REFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

PJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Fax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE

PRATINHA - MG

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

NPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI: 751/2005.**

Altera a redação do artigo 12 e acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei Municipal nº 494, de 05 de novembro de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 12 da Lei 494 de 05 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12- Para cada conselho haverá cinco suplentes.”

Art. 2º O artigo 18 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art 18 -----

Parágrafo único – Fica assegurado ao membro efetivo uma licença anual remunerada de trinta dias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha .  
Em 21 de Dezembro de 2005.

**José Joaquim Pereira.**  
**Prefeito Municipal.**